



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2025 = 06/05/25

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato temporário de excepcional interesse público para a função que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para a função de Oficineiro e Orientador Social, cujos requisitos, carga horária e vagas criadas são as constantes do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Admissão de Oficineiros e Orientador Social para trabalhar em programas temporários advindos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular.

Parágrafo único. As contratações a que se referem ao Inciso I do caput deste artigo serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.



Parágrafo único. Os requisitos e os quantitativos previstos para as funções de Oficineiro e Orientador Social serão obrigatoriamente previstos no Edital do processo seletivo simplificado.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, podendo ter prazos mínimos de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 12 (doze) meses, permitindo uma única prorrogação, a depender da necessidade de cada órgão.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópias dos contratos efetivados.

Art. 6º É proibido a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º – A remuneração dos profissionais contratados nos termos desta Lei será fixada de acordo com a natureza e complexidade das funções, considerando os seguintes critérios:

I – Para os profissionais com formação em nível superior ou técnico na área de atuação, a remuneração será definida conforme valores praticados em projetos sociais similares no Município, não ultrapassando o limite estabelecido no Anexo I desta Lei;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

II – Para os profissionais com experiência comprovada na área, mesmo sem formação técnica, a contratação será possível desde que atendidos os critérios de habilitação definidos em edital, e a remuneração obedecerá ao valor-base do Anexo I.

§1º. Os contratados temporariamente com base nesta Lei não farão jus aos direitos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto os previstos constitucionalmente, como férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) e décimo terceiro proporcional.

§ 2º. A apuração da frequência dos contratados se dará por meio de registro de ponto eletrônico.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

III – Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

IV – Por Ineficiência, falta de produtividade.

Art. 11 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 06 de maio de 2025, ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

ANEXO I

Item	Função Pública Oficineiro requisito	Horário de Trabalho Semanal	Remuneração/hora	Nº de vaga
01	Instrutor Musical – ter conhecimento em teoria musical, musicalização de crianças; ter experiência em canto, violão.	20 horas	R\$ 24,86	02
02	Instrutor de Artesanato – ter habilidades artesanais com diversos tipos de materiais e também com materiais recicláveis, colagem, pintura, crochê e bordados.	20 horas	R\$ 24,86	01
03	Instrutor de Informática/tecnologias – ter conhecimento com plataformas digitais, livros digitais, jogos, robótica, simulações, realidade aumentada.	20 horas	R\$ 24,86	01
04	Orientador Social – Acompanhar e orientar os oficineiros nas atividades, e monitorar a execução delas junto às crianças e adolescentes; organizar, facilitar e implementar	40 horas	R\$ 24,86	01



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

	oficinas, palestras e outras atividades coletivas.			
05	Instrutor de Ballet - desenvolver a expressão artística de aprendizes de ballet, tanto nos campos teórico quanto prático	20 horas	R\$ 24,86	01
06	Instrutor de Judô – Ter habilidades para ministrar aulas teóricas e práticas de Judô.	40 horas	R\$ 24,86	01
07	Instrutor de Jiu-Jitsu - Ter habilidades para ministrar aulas teóricas e práticas de Jiu-Jitsu.	40 horas	R\$ 24,86	01
08	Professor de Artes Visuais – Ter habilidades para ensinar disciplinas como desenho e pintura.	16 horas	R\$ 24,86	01
09	Cuidador de Pessoa com Deficiência – Ter habilidades para cuidar de crianças com necessidades especiais, interpretar sua linguagem e acompanhá-las em suas rotinas diárias.	30 horas	R\$ 11,50	01